



**REGIMENTO DE PESQUISA
DO DEPARTAMENTO DE ARTES – ART**

Aprovado pelo colegiado em

11 de novembro de 2020

REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE ARTES – ART

Aprovado pelo colegiado em 11 de novembro de 2020

O Departamento de Artes (ART), em conformidade com a *Resolução 47/CUn/2014*, estabelece o seguinte Regimento de Pesquisa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de pesquisa no Departamento de Artes são desenvolvidas de acordo com o estabelecido na *Resolução nº 47/CUn/2014*, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a proposição e avaliação das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa a geração e a ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica, artística e/ou tecnológica.

Parágrafo único: Para avaliação de produção científica, artística e/ou tecnológica oriunda de pesquisa serão observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq, com devida atenção ao que se refere ao *Qualis Artístico*, um dos focos produtivos do Departamento de Artes - ART.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 3º São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir e produzir conhecimentos.

Parágrafo único: Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível à geração de produção científica, artística e/ou tecnológica, na forma estabelecida neste regimento.



Art. 4º. Podem participar das atividades de pesquisa, como definido no *Art.10º* da *Resolução nº 47/CUn/2014*:

I – servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de Graduação e de Pós-Graduação;

III – professores e pesquisadores vinculados legalmente à UFSC;

IV – professores, pesquisadores e/ou técnicos de outras instituições de ensino, de pesquisa ou de empresas conveniadas com a UFSC. (*art. 10 da R.N. 47/CUn/2014*)

Parágrafo único: A participação de servidor técnico-administrativo em atividade de pesquisa, coordenando projeto ou como participante, deverá ser compatível com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e com sua formação.

Art. 5º As atividades de pesquisa na Universidade serão desenvolvidas, prioritariamente, com recursos materiais e financeiros próprios.

Parágrafo 1º As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da Universidade.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 6º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 7º As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pelo próprio coordenador, pela universidade ou por fundação de apoio devidamente credenciada.

Parágrafo 1º A gestão financeira das atividades de pesquisa por uma das fundações de apoio observará a legislação aplicável à espécie e aos termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Universidade.



Parágrafo 2º A Fundação de Apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Pró-Reitoria de Pesquisa, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do "Formulário de Pesquisa".

Art. 8º Os projetos de pesquisa deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

I – 1% (um por cento), no mínimo, destinado à unidade universitária de origem do projeto;

II – 2% (dois por cento) destinadas ao Departamento de Artes (ART/CCE);

III - 3% (três por cento) destinados ao Programa de apoio às atividades de pesquisa da UFSC (PAAP);

IV - 4% (quatro por cento) destinados ao fundo de desenvolvimento institucional.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesse artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

Art. 9º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Universidade (SIPAM), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial, sendo os materiais registrados em nome do coordenador do projeto.

Art. 10º Serão de responsabilidade do proponente da atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 11º O coordenador de pesquisa do ART, responsável por avaliar e acompanhar a submissão, execução e os resultados dos projetos de pesquisa, será indicado pelo Chefe de Departamento, para o cumprimento das atribuições desta coordenação com atribuição de até oito horas semanais em sua carga horária de trabalho. O professor indicado, escolhido dentre aqueles alocados no Departamento de Artes, deverá ser um professor com titulação mínima de doutor e reconhecida competência em pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO, DO REGISTRO E DA APROVAÇÃO

Art. 12º A proposição dos projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante o preenchimento do "Formulário de Pesquisa" no Sistema Sigpex e deverá explicitar, no mínimo, os seguintes itens:

I – O título, os objetivos e resumo da ideia central da pesquisa;

II – O nome de cada participante e a respectiva carga horária semanal que o Coordenador atribuirá a cada um deles;

III – Especificação da metodologia e dos resultados esperados com a pesquisa

IV – O tempo total previsto para realização da pesquisa (início e término), com cronograma completo de atividades;

V – Deve ser anexado um arquivo do projeto (em PDF), com detalhamento dos dados completos da pesquisa, no formulário Sigpex (cfe anexo A).

Art. 13º Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão seguir as normas de saúde, segurança e ética quanto:

I – à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;

II – à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;

III - ao trato ético com todos os envolvidos na pesquisa, incluso experimentos que envolvam público;

IV - Os projetos de pesquisa que envolvam a experimentação com seres humanos devem ser apreciados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Vivos (CEPSH-UFSC).

Parágrafo único: Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro.

Art. 14º A aprovação do projeto de pesquisa, ao que se refere o artigo 12º, deverá ser efetuada pelo colegiado do Departamento, após aprovação pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa, ou, em sua falta, pela chefia do ART, contemplando os seguintes aspectos:

I – o mérito científico do projeto;

II – a produção intelectual do proponente nos últimos 3 (três) anos, com base no Currículo *Lattes* e dados do Sigpex.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo aplica-se também aos pedidos de renovação e prorrogação de projetos de pesquisa, para os quais devem ser enviados o relatório parcial e a justificativa para o pedido.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 15º Observando o que dispõe o artigo 27 da *Resolução normativa 47/CUn/2014*, a carga horária semanal máxima para pesquisa é de 20 horas. Sendo assim, a carga horária atribuída aos docentes ou servidores com projetos de pesquisa aprovados será alocada a partir dos seguintes critérios, observando o *Qualis* vigente:

I – Critérios mínimos para alocação de até 20 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em

locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de padrão internacional ou de grande relevância nacional, sendo compatíveis com o *Qualis*- artístico (A1, A2, B1, B2), e um artigo publicado (A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 3 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2 ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 1 livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;

OU 2 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2, ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

OU 3 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;

OU 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa e 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área (*Qualis* A1, A2, B1, B2, ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*) nos últimos três anos;

II – Critérios mínimos para alocação de até 15 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de padrão internacional ou de grande relevância nacional, sendo compatíveis com o *Qualis*-artístico (A1, A2, B1, B2, B3,) nos últimos três anos;

OU 2 artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, nos últimos três anos;

OU 2 artigos completos ou resumo expandido publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, nos últimos três anos;

OU 2 capítulos de livros (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa nos últimos três anos;



III – Critérios mínimos para alocação de até 10 horas de pesquisa:

2 produtos artísticos inéditos, com relatório circunstanciado de cada obra, relacionados com a linha de pesquisa do docente, apresentados ao público em locais ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área, sendo compatíveis com os *Qualis-artístico* (A1, A2, B1, B2, B3, B4) nos últimos três anos;

Ou 1 artigo publicado em revista arbitrada e reconhecida na área: *Qualis* A1, A2, B1, B2; ou indexada ISI, *Scopus* ou *Scielo*; ou B3, B4, nos últimos três anos;

OU 3 artigos completos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais nos últimos três anos;

OU 1 capítulo de livro (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa em 3 anos e 1 artigo completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais em nos últimos três anos;

Parágrafo único. Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa quando necessário.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar ao Coordenador de Pesquisa, via Sigpex, o relatório parcial ou conclusivo para apreciação, e quando for o caso, dar ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo 1º Os pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos, sem justificativa prévia, não poderão prorrogar sua pesquisa ou iniciar novos projetos antes de regularizarem sua situação.

Parágrafo 2º O relatório deverá apresentar de modo claro os resultados obtidos no projeto, como especifica o parágrafo 4, do art. 23, da resolução 47/CUn/2014, bem como a comprovação da produção intelectual e/ou artística realizada no período (cfe anexo B).

Parágrafo 3º Caso o relatório não esteja de acordo com as normas serão solicitados ajustes.

Art. 17º Havendo alterações substanciais no projeto de pesquisa, o Coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação do Coordenador de Pesquisa, mediante o preenchimento de um novo "Formulário de Pesquisa" desde que seja mantido o prazo final do projeto original.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Artes, ouvida a Câmara de Pesquisa da UFSC e o Coordenador de Pesquisa.

Art. 19º Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Artes - ART.

Este regimento foi elaborado pela comissão composta pelos professores Elisana De Carli (Coordenadora de Pesquisa do ART 2018-2020), Patrícia de Oliveira Iuva, Rafael Luiz Marques Ary e Andréa C. Scansani.

Andréa C. Scansani
Chefe do ART
Portaria 1285/2020/GR

ANEXO A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE ARTES

Projeto de Pesquisa

[10 a 15 páginas]

Título

Proponente

Período

Resumo

Palavras-chave

Introdução (contextualização, motivação)

Objetivos (geral e específicos)

Justificativa

Metodologia

Resultados esperados

Exequibilidade

Plano de trabalho e cronograma

Referências bibliográficas

ANEXO B



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE ARTES

Relatório de pesquisa

Título

Coordenador

Período

Resumo

Relatório

Resultados alcançados

Referências bibliográficas